

Deste modo, a continuação da exploração das duas pedreiras e dos estabelecimentos industriais são o garante da continuação da sua atividade produtiva nas obras de pavimentação.

Assim, nos termos da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e em resposta às solicitações de mercado e para um melhor aproveitamento do recurso mineral em exploração a CALCETAL 2 pretende:

- manter em atividade a pedreira “Outeiro da Seia” e as unidades industriais licenciadas;
- proceder ao licenciamento de uma nova pedreira para uma área de 80 620 m² (cerca de 8,1 ha), correspondente à pedreira “Outeiro da Seia n.º 2”;
- organizar e ordenar a atual área de exploração, bem como melhorar a sua integração na paisagem envolvente, através do estabelecimento de um zonamento em termos funcionais.

Nesse objetivo, submete a avaliação do Plano de Pedreira para a pedreira de calcário “Outeiro da Seia n.º 2”. Salienta-se que na conceção deste projeto foram tidos em consideração os dados fornecidos pelo EIA que o acompanha. Os principais objetivos que se pretendem alcançar com o Plano de Pedreira são:

- Racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizando a pedreira com o espaço em que se insere, durante e após as atividades de exploração;
- Garantir a reconversão paisagística do espaço afetado pela pedreira, em concomitância com o desenvolvimento da lavra, através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), possibilitando, logo que a configuração final de escavação permita, a gradual requalificação ambiental dos espaços afetados;
- Minimizar os impactes ambientais induzidos pelo projeto, através da adoção de medidas preventivas e corretivas cuja eficácia será avaliada por atividades de monitorização contempladas no Plano de Monitorização definido no EIA.

1.4. ALTERNATIVAS DE PROJETO

Na ótica industrial, uma pedreira pode ser vista como uma unidade de extração de massas minerais, que implica a instalação no terreno de um conjunto de equipamentos e maquinaria, e de recursos humanos. Por definição, neste tipo de projetos, é a localização da matéria-prima (massa mineral) que define a localização das unidades de exploração, ao contrário de outros projetos industriais onde a localização poderá depender mais de fatores como as acessibilidades e a disponibilidade de mão-de-obra. A localização da pedreira encontra-se assim, à partida, condicionada pela disponibilidade espacial e pela qualidade dos recursos (massa mineral). A esta restrição, natural, à sua exploração, acrescem as restrições decorrentes dos compromissos e das opções de ordenamento estabelecidas para o território nacional.

Neste contexto, em termos objetivos, a localização proposta é aquela que se afigura como viável, por este tipo muito específico de massa mineral existir comprovadamente no local, encontrando-se aqui várias pedreiras em atividade. Encontra-se ainda este uso previsto no PDM de Alenquer que apresenta a área da pedreira como “Espaço de Indústria Extrativa”.

Encontrando-se o recurso mineral identificado, a área cumpre os imperativos geológicos, económicos e de segurança, a solução de licenciamento é a que se afigura como a única viável, por verificar cumulativamente as condições essenciais expostas, estando a CALCETAL 2 disposta a assegurar a adoção das medidas de proteção ambiental que venham a ser consideradas necessárias para melhor compatibilizar a atividade extrativa com a salvaguarda da qualidade de vida das populações e com a preservação do património natural.

Atendendo aos antecedentes do funcionamento desta pedreira, que forneceram um conhecimento detalhado sobre o calcário que ocorre nesta área, não existiram dúvidas sobre a melhor abordagem para o aproveitamento do recurso com a salvaguarda das necessárias condições técnicas, ambientais, económicas e de segurança.

De facto, a exploração do recurso mineral envolve um conjunto de atividades que se repetem ciclicamente e que incluem a extração, a remoção, beneficiação (no anexo industrial da pedreira “Outeiro da Seia”) e a expedição.

Apesar de a pedreira “Outeiro da Seia n.º 2” não se encontrar inserida em nenhuma área classificada, haverá uma atenção especial em termos ambientais, com especial destaque para os impactes sobre a paisagem. Deste modo, o Plano de Pedreira assenta numa perspetiva de desenvolver todas as atividades de recuperação paisagística em concomitância com as operações de lavra, da forma mais enquadrada possível com a paisagem envolvente, com o objetivo de minimizar os impactes paisagísticos associados à exploração da pedreira.

Pretende-se, assim, que o espaço seja reabilitado durante a exploração, à medida que a exploração evolui em área, evitando um incremento significativo da área intervencionada com a minimização dos impactes ambientais.

O Plano de Pedreira é apresentado em fase de Projeto de Execução, sendo a alternativa à sua não aprovação a apresentação de novo Plano de Pedreira, no sentido de permitir a exploração do recurso mineral e satisfazer o uso dominante previsto no PDM de Alenquer que classifica área como “Espaço de Indústria Extrativa”.

Na eventualidade da não aprovação de qualquer Plano de Pedreira, haverá necessidade de sujeitar a aprovação um projeto de recuperação paisagística da área intervencionada. Contudo, essa solução não traduz um racional aproveitamento do recurso mineral e contraria o disposto na Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, pelo que a solução deverá passar pela exploração do recurso mineral e a garantia da recuperação do espaço na fase pós-exploração.